



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



COORDENADORIA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODAM - BLUMENAU

Avenida Brasil, nº 371- 2º andar - Bairro Ponta Aguda

89.050-000 - Blumenau - SC

Fone : (47) 3340-1977 Fax: (47) 3340-3467

blumenau@fatma.sc.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 413/07 CODAM/VI

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação à :

Nome: RODE REMOVEDORA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: ESTRADA GERAL CÉZAR AUGUSTO DALÇOQUIO, nº 4.980- SALSEIROS

Município: ITAJAÍ-SC

CNPJ/CPF: 82.997.885/0001-48

Para Atividade de

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
47.10.10

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.

“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº. TPP 109/CVI, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau, 28 MAIO 2007


JÚLIO CESAR COELHO

Gerente de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Documentos Anexos – Veículos licenciados

Caminhões: MEF 0040, AJE 1773, MCX 0080, MFD 0060, MMF 2004, MDM 0729, MDM 0649, MDM 0629, MDM 0719, HQN 7195, MEN 1969, MCK 5818, KNF 0890, BLD 6148, MGG 2006, MGF 2006, MIG 1988, DAO 7954, MEN 1996, KKV 4206, CVP 2187, MDX 8887, Reboques: LYO 4037, BTB 9303, BWH 0474, BTO 0532, ADM 7338, LYD 8853, LZG 7083, LXS 1391, LXS 1331, BWP 7045, LZF 9047, CPI 6780, ICT 8259, BWD 8968, ABB 0479, ALN 4050, CZC 2773.
- Selo de Autenticidade nº 003275

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, próprio e/ou tercerizado, de "fuel oil" marítimo contaminado com água e resíduos oleosos industriais diversos na condição granel ou fracionada, classe de risco "3" da ONU, e classe de risco "1". Segundo ABNT, NBR 10004, coletados de embarcações em instalações portuárias e/ou industriais de Santa Catarina e de outras Unidades da Federação, para posterior re-refino e/ou destinação final adequada, constantes no processo de licenciamento.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de emergência/kits de proteção individual e coletiva completa, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para cada tipo de produto transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro que venha a substituí-lo.
- 6- Em caso de acidente envolvendo os produtos perigosos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através fone Plantão "1523" ou 224-8299.
- 7- A atividade de re-refino ou destinação final dos resíduos "fuel oil" e outros, deverá ser igualmente licenciada pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição similar quando em outro Estado da Federação.
- 8- No caso de terceirização do transporte rodoviário do produto, a empresa responsável deverá igualmente estar licenciada pelo órgão ambiental do Estado, FATMA.
- 9- O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO no prazo de validade desta Licença Ambiental.
- 10- Observar as Condições Gerais abaixo relacionadas.

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.

COORDENADORIA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
CODAM BLUMENAU

Avenida Brasil, nº 371- 2º andar – Bairro Ponte Aguda
89.050-000 - Blumenau – SC
Fone : (47) 3340-1977 Fax: (47) 3340-2367
blumenau@fatma.sc.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 408/07 – CODAM/VI

A *Fundação do Meio Ambiente - FATMA*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente *Licença Ambiental de Operação* a

Nome: **RODE – REMOVEDORA DE RESÍDUOS LTDA.**

Endereço: **RUA CÉSAR AUGUSTO DALCÓQUIO, 4960 – SALSEIROS**

Município: **ITAJAÍ/SC**

CNPJ / CPF: **82.977.885/0001-48**

Para Atividade de

RECUPERAÇÃO E REFINO DE ÓLEOS MINERAIS E EMULSÕES OLEOSAS.

Localizada em

Rua Cesar Augusto Dalcóquio, 4960 - Salseiros
Itajaí /SC

Com as Seguintes Restrições

“AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR”.

“ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND 468/CVI, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data

Blumenau,

17 MAIO 2007


Júlio Cesar Coelho

Gerente de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Documentos Anexos

- Selo de Autenticidade nº 003239

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

1. Funcionamento de uma unidade industrial para recuperação e refino de óleos minerais e emulsões oleosas contaminadas com água, com capacidade para processar 1.200 Toneladas / mês.
2. Sistemas de Controle Ambiental:
 - 2.1 - Tanque Séptico e filtro anaeróbio para tratamento de esgoto sanitário;
 - 2.2 - Sistema de separação de água / óleo;
 - 2.3 - Bacias de Contenção nos Tanques com óleo;
 - 2.4 - Canaletas na área de carga e descarga, com destino ao sistema de separação de água / óleo;
 - 2.5 - Sistema de Combate a incêndio de acordo com regulamentos do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.
 - 2.6 - Aterramento dos Tanques e pára-raios a fim de evitar eletricidade estática e descargas Atmosféricas; no parque de tanques;
 - 2.7- Simbologia do tipo " Não Fume e INFLÂMÁVEL ", em toda área da atividade;
 - 2.8- Canaletas na área de refino, destinadas a uma caixa retentora que remete o óleo e eventualmente vazado de volta ao processo;
 - 2.9- Coleta, acondicionamento e destino final adequado dos resíduos sólidos;
 - 2.10- Apresentar semestralmente laudo de análise dos parâmetros: pH, Sólidos sedimentáveis e Óleos e Graxas .
3. A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, *suspender ou cancelar* a presente licença, caso ocorra:
 - **Violação** ou **Inadequação** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
 - **Omissão** ou **falsa** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - **Superveniência** de graves riscos ambientais e/ ou saúde pública;
 - **Operação Inadequada** dos sistemas de controles Ambientais.
4. O requerente deverá solicitar a **Renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO**, antes de findar o prazo de validade da mesma.
5. **Observar as Condições Gerais abaixo relacionadas.**

Condições Gerais

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.